



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 2.380 DE 13 DE JULHO DE 2010

Regulamenta art. 4º da Lei Municipal nº 535, de 21 de dezembro de 2009, dispondo sobre a definição de perímetro da zona urbana para fins de cobrança de IPTU.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A zona urbana do Município de Ouro Preto é definida pela Lei Complementar nº 30, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os loteamentos descritos no art. 119 da Lei Complementar nº 30/2006 são considerados urbanos, mesmo que localizados fora do perímetro urbano.

Art. 2º Os imóveis localizados dentro da zona urbana, que forem utilizados para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, serão considerados rurais, devendo ser tributados pelo Imposto Territorial Rural – ITR.

§1º Os usos dos imóveis mencionados no *caput* deste artigo deverão ser permitidos pelo Código Municipal de Posturas e demais leis municipais.

§2º Para o enquadramento na disposição do *caput* deste artigo, o imóvel utilizado para agricultura ou pecuária deve possuir mais de 500 m² de área cultivada ou de pastagem.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 13 de julho de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto